

- 1) **PROVIMENTO N. 51, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015** - Dispõe sobre a averbação de carta de sentença expedida após homologação de sentença estrangeira relativa a divórcio ou separação judicial .
- 2) **PORTARIA GP N. 778, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015** - Dispõe sobre a composição do Egrégio Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.
- 3) **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA SETPOE N. 222, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015** – Resolve editar a Tese Jurídica Prevalente n. 5 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.
- 4) **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA SETPOE N. 223, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015** - Resolve editar a Tese Jurídica Prevalente n. 6 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.
- 5) **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA SETPOE N. 224, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015** – Resolve editar a Súmula n. 46 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.
- 6) **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA SETPOE N. 225, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015** - Resolve editar a Súmula n. 47 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.
- 7) **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA SETPOE N. 211, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015** – Resolve designar as Comissões Examinadoras do Concurso Público nº 01/2015 para provimento do cargo de Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO N. 51, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a averbação de carta de sentença expedida após homologação de sentença estrangeira relativa a divórcio ou separação judicial.

A CORREGEDORA NACIONAL DA JUSTIÇA, MINISTRA NANCY ANDRIGHI, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 236 da Constituição Federal de 1988, no inciso XIV do art. 30 da Lei 8.935, de 18 de novembro de 1994, no inciso X do art. 8º do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, e inciso XI do art. 3º do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de homologação das sentenças estrangeiras pelo Superior Tribunal de Justiça para produzirem efeitos no Brasil (art. 105, I, i da CF/88);

CONSIDERANDO a norma do art. 7º, § 6º do Decreto-Lei 4.657/42, que prevê a possibilidade de que a homologação do divórcio produza efeito imediato;

CONSIDERANDO que a exigência de cumprimento ou execução da sentença estrangeira homologada, nos termos do Código do Processo Civil, supõe o interesse de agir na via judicial;

RESOLVE:

Artigo 1º. Ficam autorizados os Cartórios de Registros Cíveis de Pessoas Naturais, a promoverem a averbação de Carta de Sentença de

Divórcio ou Separação Judicial, oriunda de homologação de sentença estrangeira pelo Superior Tribunal de Justiça, independentemente de seu cumprimento ou execução em Juízo Federal.

Artigo 2º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 22 de setembro de 2015.

Ministra NANCY ANDRIGHI
Corregedora Nacional de Justiça

(DJe 28/09/2015, n. 173, p. 5)



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Presidência

PORTARIA GP N. 778, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a composição do Egrégio Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 22 do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO a publicação, em 17 de setembro de 2015, no Diário Oficial da União, Seção 2, do Decreto da Exma. Presidente da República, de concessão de aposentadoria à Exma. Desembargadora Deoclecia Amorelli Dias;

CONSIDERANDO que o Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem, até então compondo o Egrégio Órgão Especial na condição de eleito, passará a fazê-lo por força da antiguidade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, § 4º, da Resolução n. 16, de 30 de maio de 2006, do CNJ, segundo o qual serão considerados suplentes, na ordem decrescente da votação, os membros não eleitos;

CONSIDERANDO o resultado proclamado na sessão plenária realizada aos dezessete dias do mês de outubro de 2013, quando da eleição para preenchimento da metade do Egrégio Órgão Especial, em que o Exmo. Desembargador Emerson José Alves Lage obteve a terceira maior votação dentre os não eleitos à época; e que os Exmos. Desembargadores César Pereira da Silva Machado Júnior e Mônica Sette Lopes passaram a compor o referido órgão julgador por força do disposto na Portaria GP n. 608, de 17 de julho de 2015,

Art. 1º TORNA PÚBLICA a composição do Egrégio Órgão Especial, a partir de 24 de Setembro de 2015, a saber:

Presidente: EXMA. DESEMBARGADORA MARIA LAURA FRANCO LIMA DE FARIA

1º Vice-Presidente: EXMO. DESEMBARGADOR JOSÉ MURILO DE MORAIS

2ª Vice-Presidente: EXMA. DESEMBARGADORA EMÍLIA FACCHINI
Corregedora: EXMA. DESEMBARGADORA DENISE ALVES HORTA

Vice-Corregedor: EXMO. DESEMBARGADOR LUIZ RONAN NEVES
KOURY

EXMO. DESEMBARGADOR MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EXMO. DESEMBARGADOR LUIZ OTÁVIO LINHARES RENAULT
EXMO. DESEMBARGADOR JÚLIO BERNARDO DO CARMO
EXMA. DESEMBARGADORA MARIA LÚCIA CARDOSO DE
MAGALHÃES

EXMO. DESEMBARGADOR MARCUS MOURA FERREIRA
EXMO. DESEMBARGADOR RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM
EXMO. DESEMBARGADOR SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA
EXMO. DESEMBARGADOR CÉSAR PEREIRA DA SILVA MACHADO
JÚNIOR

EXMO. DESEMBARGADOR MÁRCIO FLÁVIO SALEM VIDIGAL
EXMO. DESEMBARGADOR EMERSON JOSÉ ALVES LAGE
EXMO. DESEMBARGADOR MARCELO LAMEGO PERTENCE
EXMO. DESEMBARGADOR JOÃO BOSCO PINTO LARA
EXMA. DESEMBARGADORA MÔNICA SETTE LOPES
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LAURA FRANCO LIMA DE FARIA
Desembargadora Presidente

(Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/09/2015, n. 1.821, p. 1)
(Publicação: 28/09/2015)



Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA SETPOE N. 222, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência da Exma. Desembargadora Maria Laura Franco Lima de Faria, presentes os Exmos. Desembargadores José Murilo de Moraes (Primeiro Vice-Presidente), Emília Facchini (Segunda Vice-Presidente), Luiz Ronan Neves Koury (Vice-Corregedor), Márcio Ribeiro do Valle, Luiz Otávio Linhares Renault, Júlio Bernardo do Carmo, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Ricardo Antônio Mohallem, Heriberto de Castro, Sebastião Geraldo de Oliveira, Lucilde d'Ajuda Lyra de Almeida, Paulo Roberto de Castro, Anemar Pereira Amaral, César Pereira da Silva Machado Júnior, Jorge Berg de Mendonça, Márcio Flávio Salem Vidigal, Jales Valadão Cardoso, Fernando Antônio Viégas Peixoto, Rogério Valle Ferreira, João Bosco Pinto Lara, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Mônica Sette Lopes, Paulo Chaves Corrêa Filho, Luiz Antônio de Paula Iennaco, Sécio da Silva Peçanha, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Taísa Maria Macena de Lima, Luís Felipe Lopes Boson, Milton Vasques Thibau de Almeida, Rosemary de Oliveira Pires, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Manoel Barbosa da Silva, Maristela Íris da Silva Malheiros, Lucas Vanucci Lins e Paula Oliveira Cantelli, e a Exma. Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região,

Márcia Campos Duarte, apreciando o processo TRT nº 00085-2014-066-03-00-5 IUJ,

RESOLVEU, por maioria simples de votos, vencidos os Exmos. Desembargadores Maria Laura Franco Lima de Faria, José Murilo de Moraes, Luiz Otávio Linhares Renault, Júlio Bernardo do Carmo, Ricardo Antônio Mohallem, Márcio Flávio Salem Vidigal, Jales Valadão Cardoso, João Bosco Pinto Lara, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Mônica Sette Lopes, Luiz Antônio de Paula Iennaco, Milton Vasques Thibau de Almeida, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Manoel Barbosa da Silva e Maristela Íris da Silva Malheiros,

EDITAR a Tese Jurídica Prevalente n. 5 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, com a redação a seguir transcrita:

'CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA. INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE REDES, CABOS, LINHAS ELÉTRICAS E OUTRAS ATIVIDADES AFINS. ATIVIDADE-FIM. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. RESPONSABILIDADE.

I - É ilícita a terceirização de serviços de instalação e reparação de redes, cabos e linhas elétricas, o que inclui a ligação e a religação na unidade consumidora, instalação, reforço, reparo ou manutenção de ramais, alimentadores, transformadores, postes, equipamentos de segurança e cabos, pois constituem atividade-fim ao desenvolvimento das empresas distribuidoras de energia. Diante da nulidade do contrato de trabalho firmado com a prestadora de serviços, pessoa jurídica de direito privado, forma-se o vínculo de emprego diretamente com a tomadora, responsável solidária pelo pagamento das verbas trabalhistas devidas ao empregado. Inaplicável, nessa hipótese, o § 1º do art. 25 da Lei 8.987/95.

II - O óbice ao reconhecimento de vínculo empregatício com a tomadora de serviços integrante da Administração Pública Indireta (inciso II e § 2º do art. 37 da CR/88) não a isenta de, com base no princípio constitucional da isonomia, responder subsidiariamente pelos direitos assegurados aos empregados da empresa prestadora, por força da aplicação da OJ 383 da SBDI - I do C. TST e ante a configuração de sua conduta ilícita. Inteligência do art. 927 do Código Civil, da OJ 383 da SBDI - I e do item IV da Súmula 331, ambos do TST.'

Sala de Sessões, 17 de setembro de 2015.

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA
Diretora Judiciária do TRT da 3ª Região

(Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/09/2015, n. 1.821, p. 97-98)
(Publicação: 28/09/2015)



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA SETPOE N. 223, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência da Exma. Desembargadora Maria Laura Franco Lima de Faria,

presentes os Exmos. Desembargadores José Murilo de Moraes (Primeiro Vice-Presidente), Emília Facchini (Segunda Vice-Presidente), Luiz Ronan Neves Koury (Vice-Corregedor), Márcio Ribeiro do Valle, Luiz Otávio Linhares Renault, Júlio Bernardo do Carmo, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Ricardo Antônio Mohallem, Heriberto de Castro, Sebastião Geraldo de Oliveira, Lucilde d'Ajuda Lyra de Almeida, Paulo Roberto de Castro, Anemar Pereira Amaral, César Pereira da Silva Machado Júnior, Jorge Berg de Mendonça, Márcio Flávio Salem Vidigal, Jales Valadão Cardoso, Fernando Antônio Viégas Peixoto, Rogério Valle Ferreira, João Bosco Pinto Lara, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Mônica Sette Lopes, Paulo Chaves Corrêa Filho, Luiz Antônio de Paula Iennaco, Sércio da Silva Peçanha, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Taísa Maria Macena de Lima, Luís Felipe Lopes Boson, Milton Vasques Thibau de Almeida, Rosemary de Oliveira Pires, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Manoel Barbosa da Silva, Maristela Íris da Silva Malheiros, Lucas Vanucci Lins e Paula Oliveira Cantelli, e a Exma. Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região, Márcia Campos Duarte, apreciando o processo TRT nº 00001-2013-042-03-00-2 IUJ,

RESOLVEU, por maioria simples de votos, vencidos os Exmos. Desembargadores Maria Laura Franco Lima de Faria, Luiz Ronan Neves Koury, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Ricardo Antônio Mohallem, Sebastião Geraldo de Oliveira, Anemar Pereira Amaral, Jales Valadão Cardoso, Rogério Valle Ferreira, João Bosco Pinto Lara, Mônica Sette Lopes, Paulo Chaves Corrêa Filho, Luiz Antônio de Paula Iennaco, Milton Vasques Thibau de Almeida, Maria Cecília Alves Pinto, Manoel Barbosa da Silva, Maristela Íris da Silva Malheiros e Paula Oliveira Cantelli,

EDITAR a Tese Jurídica Prevalente n. 6 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, com a redação a seguir transcrita:

'HONORÁRIOS PERICIAIS. PARTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO.

A imposição de multa por litigância de má-fé à parte beneficiária da justiça gratuita, sucumbente na pretensão objeto da perícia, não lhe transfere a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, cujo encargo remanesce com a União Federal.'

Sala de Sessões, 17 de setembro de 2015.

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA
Diretora Judiciária do TRT da 3ª Região

(Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/09/2015, n. 1.821, p. 98)
(Publicação: 28/09/2015)



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA SETPOE N. 224, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a

presidência da Exma. Desembargadora Maria Laura Franco Lima de Faria, presentes os Exmos. Desembargadores José Murilo de Moraes (Primeiro Vice-Presidente), Emília Facchini (Segunda Vice-Presidente), Luiz Ronan Neves Koury (Vice-Corregedor), Márcio Ribeiro do Valle, Luiz Otávio Linhares Renault, Júlio Bernardo do Carmo, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Ricardo Antônio Mohallem, Heriberto de Castro, Sebastião Geraldo de Oliveira, Lucilde d'Ajuda Lyra de Almeida, Paulo Roberto de Castro, Anemar Pereira Amaral, César Pereira da Silva Machado Júnior, Jorge Berg de Mendonça, Márcio Flávio Salem Vidigal, Jales Valadão Cardoso, Fernando Antônio Viégas Peixoto, Rogério Valle Ferreira, João Bosco Pinto Lara, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Mônica Sette Lopes, Paulo Chaves Corrêa Filho, Luiz Antônio de Paula Iennaco, Sércio da Silva Peçanha, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Taísa Maria Macena de Lima, Luís Felipe Lopes Boson, Milton Vasques Thibau de Almeida, Rosemary de Oliveira Pires, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Manoel Barbosa da Silva, Maristela Íris da Silva Malheiros, Lucas Vanucci Lins e Paula Oliveira Cantelli, e a Exma. Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região, Márcia Campos Duarte, apreciando o processo TRT nº 02343-2012-040-03-00-3 IUJ,

RESOLVEU, por maioria absoluta de votos, vencidos os Exmos. Desembargadores José Murilo de Moraes, Emília Facchini, Márcio Ribeiro do Valle, Júlio Bernardo do Carmo, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Ricardo Antônio Mohallem, Sebastião Geraldo de Oliveira, Lucilde d'Ajuda Lyra de Almeida, Paulo Roberto de Castro, Jales Valadão Cardoso, José Marlon de Freitas, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Manoel Barbosa da Silva e Paula Oliveira Cantelli,

EDITAR a Súmula n. 46 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, com a redação a seguir transcrita:

'ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO.

A base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo, enquanto não sobrevier lei dispondo de forma diversa, salvo critério mais vantajoso para o trabalhador estabelecido em norma coletiva, condição mais benéfica ou em outra norma autônoma aplicável.'

Sala de Sessões, 17 de setembro de 2015.

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA
Diretora Judiciária do TRT da 3ª Região

(Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/09/2015, n. 1.821, p. 98-99)
(Publicação: 28/09/2015)



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA SETPOE N. 225, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a

presidência da Exma. Desembargadora Maria Laura Franco Lima de Faria, presentes os Exmos. Desembargadores José Murilo de Moraes (Primeiro Vice-Presidente), Emília Facchini (Segunda Vice-Presidente), Luiz Ronan Neves Koury (Vice-Corregedor), Márcio Ribeiro do Valle, Luiz Otávio Linhares Renault, Júlio Bernardo do Carmo, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Ricardo Antônio Mohallem, Heriberto de Castro, Sebastião Geraldo de Oliveira, Lucilde d'Ajuda Lyra de Almeida, Paulo Roberto de Castro, Anemar Pereira Amaral, César Pereira da Silva Machado Júnior, Jorge Berg de Mendonça, Márcio Flávio Salem Vidigal, Jales Valadão Cardoso, Fernando Antônio Viégas Peixoto, João Bosco Pinto Lara, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Mônica Sette Lopes, Paulo Chaves Corrêa Filho, Luiz Antônio de Paula Iennaco, Sércio da Silva Peçanha, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Taísa Maria Macena de Lima, Luís Felipe Lopes Boson, Milton Vasques Thibau de Almeida, Rosemary de Oliveira Pires, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Manoel Barbosa da Silva, Maristela Íris da Silva Malheiros, Lucas Vanucci Lins e Paula Oliveira Cantelli, e a Exma. Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região, Márcia Campos Duarte, apreciando o processo TRT nº 00634-2014-111-03-00-1 IUJ,

RESOLVEU, por maioria absoluta de votos, vencidos os Exmos. Desembargadores Emília Facchini, Luiz Otávio Linhares Renault e Márcio Flávio Salem Vidigal,

EDITAR a Súmula n. 47 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, com a redação a seguir transcrita:

'CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL. AUSÊNCIA DE EMPREGADOS. INEXIGIBILIDADE.

A empresa que não tenha empregados não está obrigada ao recolhimento da contribuição sindical patronal a que alude o artigo 579 da CLT.'
Sala de Sessões, 17 de setembro de 2015.

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA
Diretora Judiciária do TRT da 3ª Região

(Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/09/2015, n. 1.821, p. 99)
(Publicação: 28/09/2015)



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA SETPOE N. 211, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência da Exma. Desembargadora Maria Laura Franco Lima de Faria, presentes os Exmos. Desembargadores José Murilo de Moraes (Primeiro Vice-Presidente), Emília Facchini (Segunda Vice-Presidente), Luiz Ronan Neves Koury (Vice-Corregedor), Márcio Ribeiro do Valle, Luiz Otávio Linhares Renault, Júlio Bernardo do Carmo, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Ricardo Antônio Mohallem, Sebastião Geraldo de Oliveira, César Pereira da Silva Machado Júnior, Márcio Flávio Salem Vidigal, João Bosco

Pinto Lara e Mônica Sette Lopes, e a Exma. Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região, Márcia Campos Duarte, apreciando o processo TRT nº 00630-2015-000-03-00-2 MA,

RESOLVEU, à unanimidade de votos,

DESIGNAR as Comissões Examinadoras do Concurso Público nº 01/2015 para provimento do cargo de Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, a seguir transcritas:

COMISSÃO CENTRAL

Titulares:

Exmo. Desembargador Presidente do TRT/3ª Região

Exmo. Desembargador Corregedor do TRT/3ª Região

Dra. Fernanda Nigri Faria - OAB/MG 98.862

Suplentes:

Exmo. Desembargador Vice-Presidente do TRT/3ª Região

Exmo. Desembargador Vice-Corregedor do TRT/3ª Região

Dra. Luciana Carneiro Valente - OAB/MG 74.498

PROVA OBJETIVA SELETIVA

Titulares:

Exmo. Desembargador Emerson José Alves Lage

Exma. Juíza Adriana Goulart de Sena Orsini

Dra. Maira Neiva Gomes - OAB/MG 98.350

Suplentes:

Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas

Exmo. Juiz Vicente de Paula Maciel Júnior

Dr. André Schmidt de Brito - OAB/MG 47.248

PROVA ESCRITA DISCURSIVA

Titulares:

Exma. Desembargadora Mônica Sette Lopes

Exmo. Juiz Alexandre Wagner de Moraes Albuquerque

Dr. Carlos Schirmer Cardoso - OAB/MG 65.738

Suplentes:

Exma. Desembargadora Emília Facchini

Exmo. Juiz Vitor Salino de Moura Eça

Dr. André Luiz Lopes - OAB/MG 70.397

PROVA PRÁTICA-SENTENÇA

Titulares:

Exmo. Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto

Exmo. Juiz Rodrigo Ribeiro Bueno

Dr. Pedro José de Paula Gelape - OAB/MG 47.575

Suplentes:

Exmo. Desembargador Paulo Maurício Ribeiro Pires

Exma. Juíza Jaqueline Monteiro de Lima

Dr. Bruno Reis de Figueiredo - OAB/MG 102.049

PROVA ORAL

Titulares:

Exmo. Desembargador Márcio Ribeiro do Valle

Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes

Dr. Davidson Malacco Ferreira - OAB/MG 83.110

Suplentes:

Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira

Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem

Dr. Alex Santana de Novais - OAB/MG 64.101

COMISSÃO MULTIPROFISSIONAL

Titulares:

Exma. Desembargadora Taisa Maria Macena de Lima

Exma. Desembargadora Maria Cecília Alves Pinto

Dr. Antônio Fabrício de Matos Gonçalves - OAB/MG 59.472

Dra. Ciwannyr Machado de Assumpção (médica)

Dr. Gustavo Franco Veloso (médico)
Dra. Gabriela Barbosa Cabral Rodrigues (assistente social)
Suplentes:
Exmo. Desembargador Jales Valadão Cardoso
Exma. Desembargadora Paula Oliveira Cantelli
Dr. Leandro Vaz de Mello Martins Teixeira - OAB/MG 82.012
Dr. Marcos Antônio Gangana Júnior (médico)
Dr. Geraldo Mendes Diniz (médico)
Dra. Mônica Mata Machado Fernandes Dias (assistente social)
Sala de Sessões, 17 de setembro de 2015.

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA
Diretora Judiciária do TRT da 3ª Região

(Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/09/2015, n. 1.821, p. 102-103)
(Publicação: 28/09/2015)



Secretária de Documentação, Normalização, Legislação e Jurisprudência:
Isabela Freitas Moreira Pinto
Atendimento e Divulgação: Maria Thereza Silva de Andrade
Colaboração: servidores da SEDOC

Antes de imprimir este e-mail pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE
Economizar água e energia é URGENTE!